

## **Relatório Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Maio a Setembro de 2024

### **1. Enquadramento**

Em 9 de dezembro de 2021, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), o qual foi publicado na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024. Neste âmbito, foram definidas sete prioridades:

- I. Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- II. Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- III. Promover o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- IV. Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- V. Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- VI. Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção;
- VII. Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Nos termos do artigo 6º do Anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, as entidades com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores devem adotar e implementar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

Nesse sentido, em Maio de 2024 a Technoedif Engenharia, S.A. elaborou e publicou na sua intranet e no seu site o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o qual identifica as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas que estão relacionadas com a sua atividade.

A execução do PPR está sujeita a controlo e o presente Relatório de Avaliação Intercalar tem o objetivo de cumprir o disposto no artigo 6º, nº 4, alínea a), do RGPC, que visa avaliar as medidas implementadas nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

### **2. Metodologia**

Em cumprimento do nº 2 do artigo 6º do RGPC, a Technoedif Engenharia, S.A. considerou as seguintes matérias para a elaboração do PPR:

1. As áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;

2. A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
3. Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
4. Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e
5. A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano.

Houve a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas.

De acordo com a metodologia implementada, foram identificados 19 riscos, sendo:

- 1 classificado como risco “Muito Baixo”;
- 2 classificados como risco “Baixo”;
- 11 classificados como risco “Moderado”;
- 5 classificados como risco “Alto”;
- 0 classificado como risco “Muito Alto”.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, os riscos identificados têm uma avaliação residual considerada aceitável e não foram detetadas irregularidades e não houve incumprimento do PPR, no período do presente Relatório Intercalar.

Nesse sentido, não houve necessidade de adotar medidas corretivas.

É importante ressaltar que todas as medidas de controlo identificadas no PPR foram implementadas e asseguram que os níveis de eficácia sejam apropriados para reduzir os riscos identificados.



Hidiram Louvalente F. Goncalves  
Porto Salvo, 29 de Outubro de 2024.

Technoedif Engenharia, S.A.